



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

1

Quarta-feira • 13 de Abril de 2022 • Ano X • Nº 2229

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas publica:

- **Edição Extra - Decreto Municipal Nº 5.006, De 13 De Abril De 2022 -** Altera dispositivo contido no Decreto Municipal nº 5.003, de 08 de abril de 2022 e, implementa novas medidas, no conjunto das ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19, na forma que indica e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



## **PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 5.006, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

Altera dispositivo contido no Decreto Municipal nº 5.003, de 08 de abril de 2022 e, implementa novas medidas, no conjunto das ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

**CONSIDERANDO** a continuidade das diretrizes e medidas adotadas pelo Governo do Estado da Bahia, em face do crescimento do número de contaminados por Covid 19 e H3N2.

**CONSIDERANDO**, o diálogo e construção coletiva mantidos entre o Governo do Estado da Bahia e municípios da Região Metropolitana de Salvador, com vistas a um processo de retomada de atividades sociais e econômicas, de forma gradual, segura e com regramento destinado a controlar o contágio através do novo coronavírus.

**CONSIDERANDO**, ainda, que avançando no processo de vacinação, o Município de Lauro de Freitas tem vivenciado um processo de melhora do quadro epidemiológico, relacionado à COVID 19, com uma diminuição constante da média



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

móvel de novos casos da doença, bem como da ocupação de leitos de UTI's locais e associados ao sistema estadual de cuidados COVID 19.

**CONSIDERANDO**, por fim, a publicação pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto Estadual nº 21.310 de 11 de abril de 2022, que “Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.003 de 08 de abril de 2022, que “Prorroga as medidas contidas no Decreto Municipal nº 4.963, de 27 de janeiro de 2022, na forma e modificações que indica e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Passa a ser facultativo o uso de máscaras de proteção, permanecendo o seu uso obrigatório, nos seguintes casos:

-

I - hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Unidades de Pronto-Atendimentos – UPA's, públicas ou privadas, bem como em farmácias;

-

II - locais onde se prestem atendimento ao público, possibilitando contato direto entre estes e respectivos funcionários, servidores e colaboradores;

-

III – nos casos em que haja contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Parágrafo único** - O uso de máscara permanece indicado nas seguintes situações:

I - em transportes públicos, tais como: metrô, ônibus, vans, topic's, etc, e seus respectivos locais de acesso como estações de embarque;

II - para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal."

**Art. 2º.** Ratificam-se todas as demais medidas definidas no Decreto ora alterado.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 13 de abril de 2022.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Antônio Jorge de Oliveira Birne**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.